



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa determina que todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Prevê ainda que incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, entenda-se, de natureza pública ou privada, “apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade”.

Importa, assim, criar condições que incentivem o acesso à cultura e que eliminem, ou pelo menos mitiguem, situações de discriminação atualmente existentes, como as que decorrem do facto de atividades culturais promovidas pelo Estado beneficiarem da isenção de imposto sobre o valor acrescentado, ao abrigo do n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, ao contrário do que sucede com atividades promovidas por agentes culturais privados.

Acresce, no caso concreto das exposições culturais, o facto de as mesmas não se encontrarem previstas no conjunto das atividades culturais abrangidas pela taxa reduzida de IVA, motivo pelo qual as respetivas entradas são sujeitas à taxa normal do imposto, exceto quando se realizam em imóveis considerados de interesse nacional ou municipal.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 214.º

[...]

As verbas 1.7, 2.10 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo e entradas em exposições culturais, jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA. Exceção-se as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.»

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco